

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: k4f5ktyl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/11/2017 Indicação nº 2172/2017 Protocolo nº 5327/2017</p>
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>	

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, a necessidade de viabilizar a implantação de uma academia ao ar livre, no município de Juscimeira - MT.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à autoridade supracitada, por meio do qual aponto e **INDICO**, a necessidade de viabilizar a implantação de uma academia ao ar livre, no município de Juscimeira - MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em decorrência da necessidade de viabilizar a implantação de uma academia ao ar livre, no município de Juscimeira - MT.

A implantação de uma academia ao ar livre no município se justifica para incentivar a participação popular nas atividades físicas, além de proporcionar lazer, e conseqüentemente uma melhor qualidade de vida.

Conforme dispõe o artigo 217 da Constituição Federal do Brasil, no qual elucida que o Estado deve fomentar práticas desportivas, como um direito do cidadão, sendo inclusive, uma forma de promoção social, bem como o artigo 227, senão vejamos:

Art. 217. " É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um..."

Art. 227. " É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração,

violência, crueldade e opressão ”.

As academias têm trazido resultados significativos para saúde de seus praticantes, a atividade física proporciona benefícios à população, pois reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica além de desenvolver e melhorar tais formações.

O Art. 6º da Constituição Federal Garante o exercício do Direito Social Fundamental Constitucional e ao Lazer: “ São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ”

Assim, podemos afirmar que a prática de atividades físicas é importante para o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania. A disponibilização de uma academia ao ar livre concretizaria a plenitude dos Direitos Sociais, Fundamentais e Constitucionais.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Outubro de 2017

Guilherme Maluf
Deputado Estadual